

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA

Escola Digital _Ponte de Lima

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes.

A situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

A iniciativa Escola Digital_Ponte de Lima promovido pelo **Município de Ponte de Lima** em parceria com o **Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima** tem por objetivo a dotação, das escolas públicas que integram o Agrupamento, de computadores e da respetiva conectividade.

É neste contexto que entre:

O **Município de Ponte de Lima**, adiante designado de Município, com sede em Praça da República 4990-062 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, legalmente representado por Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

O **Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima**, adiante designado de Agrupamento de Escolas, com sede em Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 600 075 168 legalmente representado por Maria Manuela Araújo, na qualidade de Diretora de Agrupamento.

É estabelecido o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o fornecimento de equipamentos e serviços de conectividade ao Agrupamento de Escolas, em conformidade com a lista em anexo (**Anexo I**), para disponibilização aos alunos, matriculados com Apoio Social Escolar (ASE), privilegiando os inseridos nos escalões A e B, para efeitos pedagógicos.

Cláusula 2.ª

Destinatários

São destinatários finais do presente Protocolo os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.



Cláusula 3.ª

Aquisição, Propriedade e Gestão

1. Os equipamentos são adquiridos pelo Município, mantendo-se na sua propriedade.
2. Os equipamentos serão cedidos ao Agrupamento de Escolas, para posterior disponibilização aos alunos através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos ao Agrupamento de Escolas.
3. Na impossibilidade de cedência temporária, por parte do Agrupamento de Escolas, de todos os equipamentos e da respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, o Agrupamento de Escolas deverá informar o Município da situação, para que este possa proceder à reafecção dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer.
4. Caso a reafecção mencionada no ponto anterior não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.
5. Caso haja necessidade de se proceder aos ajustamentos referidos no ponto 3 e 4, ao reforço do número de equipamentos ou qualquer outra modificação à lista anexo (**Anexo I**) e de forma a simplificar e agilizar esse procedimento, é dada competência ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar essa alteração com conhecimento ao Serviço de Contabilidade e Serviço Património, devendo, ainda, juntar-se evidência dessa alteração ao presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Regras de Cedência, Utilização e Responsabilidade

1. Para efeito de formalização da distribuição dos equipamentos juntos dos alunos, destinatários finais deste Protocolo, deverá ser celebrado o Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento conforme modelo em anexo (**Anexo II**).
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, sendo devolvido ao respetivo Agrupamento de Escolas, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos, obrigando-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
4. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.

Cláusula 5.ª

Localização

Os equipamentos objeto do presente Protocolo quando devolvidos pelos alunos, conforme definido no n.º 2 da cláusula 4.ª, ficarão localizados na sede do Agrupamento de Escolas na Rua Cónego Manuel José Barbosa Correia, 4990-079 PONTE DE LIMA.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. Este Protocolo produz efeitos retroativos à data de 15 de março de 2020, sendo válido por 10 anos renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 5.ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Fazem parte integrante deste Protocolo:

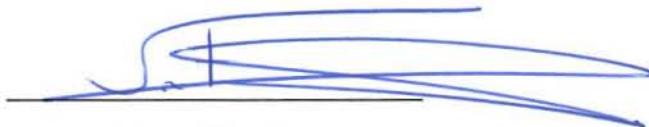
Anexo I – Lista de equipamentos objeto de cedência ao Agrupamento de Escolas

Anexo II – Modelo - Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

O presente Protocolo é feito e assinado em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

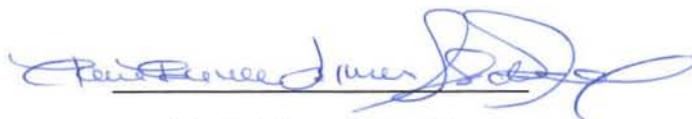
Ponte de Lima, 9 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima



Maria Manuela Araújo

Anexo I - Lista de Equipamentos

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima

| Agrupamento de Ponte de Lima | | |
|---|------------------------------|-------------------------|
| Pack Equipamento – BL 4G | | |
| Router com Conectividade (75 GB/mês por 3 meses) | Nº de Serie do Router | Cartão associado |
| Familia 1 | 320104643116 | 927511189 |
| Familia 2 | 320104643354 | 927527100 |
| Familia 3 | 320103704963 | 927465530 |
| Familia 4 | 320596978306 | 927465382 |
| Familia 5 | 320104643111 | 927465243 |
| Familia 6 | 320496159087 | 927475650 |
| Familia 7 | 320104643359 | 927527081 |
| Familia 8 | 320104643361 | 927465224 |
| Familia 9 | 320696784586 | 927526837 |
| Familia 10 | 320596974459 | 927511085 |
| Familia 11 | 320496828579 | 927511180 |
| Familia 12 | 320696783258 | 927511170 |
| Familia 13 | 320696783670 | 927511174 |
| Familia 14 | 320104644198 | 927527121 |
| Familia 15 | 320496829826 | 927527064 |
| Familia 16 | 320696783148 | 927475719 |
| Familia 17 | 320104644263 | 927527128 |
| Familia 18 | 320196164774 | 927527082 |
| Familia 19 | 320496829972 | 927526993 |
| Familia 20 | 320104643144 | 927526876 |
| Familia 21 | 320104643498 | 927527123 |
| Familia 22 | 320104643363 | 927527088 |
| Familia 23 | 320696783931 | 927511169 |
| Total | 23 | |
| Pack Equipamento - WH9-N1331 | | |
| Equipamento Portátil + Router com Conectividade | Nº de Serie da Tablet | |
| Familia 1 | U5382811 | |
| Familia 2 | U5382901 | |
| Familia 3 | U5382906 | |
| Familia 4 | U5382909 | |
| Familia 5 | U5382912 | |
| Familia 6 | U5382850 | |
| Familia 7 | U5382871 | |
| Familia 8 | U5382880 | |
| Familia 9 | U5382883 | |
| Familia 10 | U5382854 | |
| Familia 11 | U5382881 | |
| Familia 12 | U5382894 | |
| Familia 13 | U5382932 | |
| Familia 14 | U5382865 | |
| Familia 15 | U5382902 | |
| Familia 16 | U5382832 | |
| Familia 17 | U5382817 | |
| Familia 18 | U5382818 | |
| Familia 19 | U5382816 | |
| Familia 20 | U5382819 | |
| Familia 21 | U5382730 | |
| Familia 22 | U5382792 | |
| Familia 23 | U5382783 | |
| Familia 24 | U5382755 | |
| Familia 25 | U5382791 | |
| Familia 26 | U5382726 | |
| Familia 27 | U5382908 | |
| Familia 28 | U5382899 | |
| Familia 29 | U5382931 | |
| Familia 30 | U5382926 | |
| Familia 31 | U5382933 | |

Pack Equipamento - WH9-N1331

| Equipamento Portátil + Router com Conectividade | Nº de Serie do Tablet |
|---|-----------------------|
| Familia 32 | U5382845 |
| Familia 33 | U5382839 |
| Familia 34 | U5382807 |
| Familia 35 | U5382738 |
| Total | 35 |

Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

Eu, _____,
residente em _____,
com o contacto telefónico _____, email: _____
Encarregado(a) de Educação do/a aluno(a) _____,
a frequentar o ano letivo 2019/2020, do ____ ano de escolaridade, na turma _____, do
Agrupamento de Escolas _____ declaro ter
recebido a título de cedência temporária no âmbito do projeto de ensino à distância
durante a contingência provocada pela COVID-19, equipamentos e acessórios abaixo
identificados, propriedade do Município de Ponte de Lima.

Mais declaro, que entendi e aceito as Cláusulas de Utilização e Cedência dos
equipamentos abaixo discriminadas, comprometendo-me a cumpri-las e fazer cumprir
escrupulosamente.

Identificação dos equipamentos cedidos:

| Equipamento | N.º de Série |
|-------------|--------------|
| Computador | |
| Tablet | |
| Router | |

Este equipamento apresenta no momento da cedência os seguintes danos ou sinais de
desgaste/ ou é novo:

| Equipamento | Danos (descreva sinais de desgaste/danos) |
|-------------|---|
| Computador | |
| Tablet | |
| Router | |

CLÁUSULAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A cedência e utilização do equipamento por parte do/a Aluno/a destina-se ao desenvolvimento de atividades e tarefas no âmbito do projeto de ensino à distância derivado da pandemia COVID-19.
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos.
4. O/A Encarregado/a de Educação obriga-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
5. Está interdita toda e quaisquer intervenções ao nível de hardware e software sem autorização expressa do Município de Ponte de Lima.
6. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.
7. O equipamento destina-se ao uso pelo/a aluno/a, estando impedido o seu empréstimo, cedência, aluguer ou venda a terceiros.

Data: _____

O/A Encarregado/a de Educação

O/A Aluno/a

O/A Responsável pela Direção da
Escola

O/A Representante do Município de Ponte
de Lima
